



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho

PROJETO DE LEI N.º , DE 2019 (Do Sr. Rodrigo Agostinho)

Regulamenta o inciso V do art. 37 da Constituição, para prever condições de preenchimento dos cargos em comissão na administração pública federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o inciso V do art. 37 da Constituição, para prever as condições de preenchimento dos cargos em comissão na administração pública federal.

§1º. Aplica-se o disposto nesta Lei aos cargos em comissão da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e do Tribunal de Contas da União.

Art. 2º. Como condição para a nomeação em cargo público em comissão, ressalvadas as situações constituídas, será exigido o nível de escolaridade compatível com a complexidade e as atribuições do cargo, sendo obrigatório o nível superior para os de direção ou chefia.

§1º. Será condição também para nomeação demonstrar qualificação profissional do nomeado para o adequado desempenho das funções do cargo em comissão.

§2º. Aplica-se o disposto neste artigo aos servidores exclusivamente comissionados.

Art. 3º. O provimento dos cargos em comissão e funções de confiança será precedido de processo seletivo público, com base nos conhecimentos técnicos, nas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho

capacidades e nas habilidades específicas dos candidatos.

Art. 4º. É nula a investidura em cargo em comissão realizada em desrespeito a esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei Complementar visa regulamentar o art. 37, V, CF, a fim de estabelecer as condições de preenchimento dos cargos em comissão na administração pública federal. Serviram como base para a redação deste texto a PEC nº 110/2015, o PLS nº 257/2014 e a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 44, proposta pela OAB perante o STF.

A investidura em cargos em comissão, previstos no art. 37, II, CF, deve observar a imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, princípios constitucionais que regem a administração pública. Seu uso indiscriminado violaria, ainda, o princípio da isonomia (art. 5º, caput, CF), na medida em que a Constituição Federal optou pela aprovação em concurso como procedimento padrão para a investidura em cargo público, com o objetivo de promover o tratamento igualitário no ingresso em carreiras públicas.

Embora seja importante a existência de cargos que atraiam por tempo limitado profissionais reconhecidos no mercado que não integrem, contudo, carreiras públicas, a ocupação desses cargos sem qualquer critério viola os princípios da administração pública supramencionados. O problema se agrava quando o recurso aos cargos em comissão se destina a atender a finalidades exclusivamente políticas, em detrimento da adequação do perfil e da capacidade técnica para o exercício da função. Essa é, inclusive, uma das grandes fontes de corrupção, como concluiu a CPMI dos Correios em 2005, caso que originou o chamado “Mensalão”.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei propõe como condição para a nomeação em cargo público em comissão, ressalvadas as situações constituídas, o nível de escolaridade compatível com a complexidade e as atribuições do cargo, sendo obrigatório o nível superior para os de direção ou chefia. Também propõe a necessidade de demonstração da qualificação profissional do nomeado para o adequado desempenho das funções do cargo em comissão. Assim, a exigência de padrões



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho

mínimos de qualificação profissional para o exercício de cargos públicos continuaria em harmonia com os princípios administrativos da moralidade e da eficiência.

Por fim, este Projeto de Lei prevê que o provimento dos cargos em comissão e funções de confiança seja precedido de processo seletivo público, com base em conhecimentos técnicos, capacidades e habilidades específicas dos candidatos. Com isso, pretende-se que o gestor público possa selecionar pessoas de fora do serviço público para ocupar cargos em comissão de modo transparente, por meio de processo que valorize a competência e a meritocracia, aumentando a eficiência na administração pública e reduzindo a influência político-partidária no serviço público.

Esta proposta faz parte de um conjunto de 70 novas medidas contra a corrupção produzidas após amplo processo de consulta do qual participaram mais de 200 organizações e especialistas no tema e coordenado pela Transparência Internacional Brasil e pelas Escolas de Direito Rio e São Paulo da Fundação Getúlio Vargas. É a resposta da sociedade para este que é um dos maiores problemas de nosso país.

Devido a relevância desta matéria, solicito o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em _____ de Fevereiro de 2019.

Rodrigo Agostinho
Deputado Federal
PSB/SP